



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**QUIRINO**  
Deputado Estadual



PROCESSO Nº : 2023000925

INTERESSADO : DEPUTADO CLECIO ALVES

ASSUNTO : Institui a Política Estadual Vini Jr de Combate ao Racismo nos Estádios e nas Arenas Esportivas do Estado de Goiás

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Clécio Alves que institui a Política Estadual Vini Jr de Combate ao Racismo nos Estádios e nas Arenas Esportivas do Estado de Goiás.

Em apertada síntese, a proposta em análise estabelece diretrizes para a política a ser instituída, entre elas, a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação e conduta racista, por qualquer pessoa presente. Além disso, prevê o encerramento total da partida em andamento se a conduta for praticada por grupo de pessoas, ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista.

O autor justifica sua proposta argumentando, em suma, que seu objetivo é criar uma legislação abrangente e eficaz para combater o racismo nos estádios de futebol, que se tornou um sério problema em todo o mundo. Conta que, recentemente, o jogador brasileiro Vinícius Júnior, que atualmente joga no Clube Real Madrid, sofreu ataques racistas durante uma partida do Campeonato Espanhol, por torcedores rivais, não tendo sido a primeira vez o ocorrido. Conta que o caso ganhou repercussão mundial, incluindo declarações de solidariedade de diversos líderes internacionais.

Arroza que as autoridades esportivas, clubes de futebol e organizações responsáveis pela gestão dos estádios, bem como o Estado, têm responsabilidade de combater o racismo nos estádios.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator, Deputado Mauro Rubem, favorável à matéria, posteriormente, referendado em Plenário. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**QUIRINO**  
Deputado Estadual



## Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

No mérito, a proposta em exame se mostra de grande relevância porque visa combater o racismo, prática que, historicamente, deveria ter ficado no passado, com a abolição da escravatura. Todavia, ao contrário, ressurge, atualmente, com força cada vez maior. Sabe-se que o racismo é um problema estrutural da sociedade brasileira. Especificamente no esporte, os casos de racismo têm crescido de forma alarmante, não somente no futebol, mas em outras modalidades esportivas. Os atos vão desde ofensas verbais a atitudes depreciativas e, até mesmo, depredação de bens pessoais em razão da cor da pele.<sup>1</sup>

Quando se fala no futebol, um dos esportes mais populares e apaixonantes do mundo, não obstante tenha o poder de unir pessoas de diferentes origens e culturas, vem sendo palco para a manifestação de comportamentos racistas e discriminatórios.<sup>2</sup>

De acordo com o Observatório da Discriminação Racial no Futebol, projeto que monitora os casos de racismo no esporte nacional, entre os anos de 2014 e 2021, foram registrados 342 casos de discriminação racial no Brasil. Desses, apenas 53 chegaram até a Justiça Desportiva e somente em 32 casos existiram punições<sup>3</sup>.

O art. 4º da Constituição Federal estabelece como um dos princípios da República Federativa do Brasil o "repúdio no terrorismo e no racismo", enquanto o art. 5º prevê que "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei", o que tem o status de cláusula pétrea.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.uninter.com/noticias/a-triste-realidade-do-preconceito-racial-nos-esportes>. Acesso em 4/10/2023.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/politica/combate-ao-racismo-no-futebol/>. Acesso em 4/10/2023.

<sup>3</sup> Gabriel Cristiano Almeida, Giovanna Tavoraro e Tarsila Fonseca Tojal. Caminhos para o enfrentamento do racismo no futebol à luz do caso Vini Jr. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2023-mai-27/opiniao-caminhos-enfrentamento-racismo-futebol#\\_ftnref](https://www.conjur.com.br/2023-mai-27/opiniao-caminhos-enfrentamento-racismo-futebol#_ftnref)>. Acesso em 4/10/2023.





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**QUIRINO**  
Deputado Estadual



Na verdade, as ofensas raciais causam um verdadeiro colapso na sociedade e, sem o devido combate, ensejam a ocorrência de novos casos no cenário esportivo. A única forma de erradicá-los é implementando práticas antirracistas efetivas que se tornem parte do dia a dia<sup>4</sup>.

Portanto, a proposta em tela vai ao encontro dos anseios de se alcançar uma sociedade igualitária, que respeita a diversidade para a construção de um mundo mais justo e inclusivo. Portanto, tendo em vista a **importância e oportunidade** da presente proposta, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE 2023

Ricardo Quirino  
Deputado Estadual

---

4 Bruno Meneses Alves Faria e Douglas Sanguinete Ribeiro. Direito desportivo e os casos de injúria racial no esporte. Disponível em < <https://www.migalhas.com.br/depeso/317384/direito-desportivo-e-os-casos-de-injuria-racial-no-esporte..Acessoem4/10/2023>.

